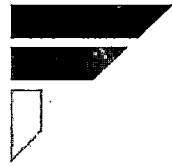


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 309ª E 310ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA.....	22
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	26
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	27
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	32
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	33
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	38
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	41
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	45
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	50
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	55
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	58
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	58
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO.....	61
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	70
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	70
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	71
ANEXO I	75
ANEXO II	76
ANEXO III.....	78
ANEXO IV	79
ANEXO V	80
ANEXO VI.....	81
ANEXO VII.....	82
RELAÇÃO DAS DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO A SEREM REEMBOLSADAS COM OS RECURSOS DA EMISSÃO	82
ANEXO VIII.....	106

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 309ª E 310ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, CEP 01452-000, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Acionistas da SPE STX 16":

são, quando referidas em conjunto, **STX DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 278, 8º andar – Parte, Flamengo, CEP 22210-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.239.360/0001-02; e **STX ROCK CORP.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América, na 750 Third Avenue, 9th floor, 10017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.380.755/0001-27; na qualidade de acionistas detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da SPE STX 16;

<u>"Agência de Rating":</u>	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
<u>"Agente Fiduciário":</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Alienação Fiduciária de Ações":</u>	a alienação fiduciária das ações representativas do capital social da SPE STX 16 à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
<u>"Alienação Fiduciária de Imóveis":</u>	alienação fiduciária de Unidades em estoque e não quitadas, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da SPE STX 16, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

<u>"Assembleia Geral"</u> ou <u>"Assembleia"</u> :	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Assessores Legais da Operação"</u> :	são os assessores legais contratados pela Securitizadora e pela SPE STX 16 para a Operação;
<u>"Atualização Monetária"</u> :	IGP-M/FGV;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3 -"</u> :	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, , devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI"</u> :	são as CCI emitidas pela Securitizadora para representar os Créditos Imobiliários;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a SPE STX 16 cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes para Integralização</u> ":	são as condições precedentes para integralização das Debêntures previstas no item 2.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e abaixo transcritas: (i) celebração de todos os Documentos da Operação (ii) registro da Escritura de Emissão de Debêntures pela SPE STX 16, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP; (iii) abertura dos Livros de Registro de Debêntures Nominativas e de Transferência de Debêntures Nominativas da SPE STX 16 referentes às Debêntures junto à JUCESP; (iv) apresentação do Relatório de Medição, atestando a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como a apresentação de Relatório de Destinação de Recursos, elaborado nos termos dos itens 3.7.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures; (v) conclusão satisfatória à Debenturista e ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, da auditoria jurídica da Companhia, do Fiador, do Imóvel, dos

antecessores do Imóvel e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos Assessores Legais da Operação;

(vi) emissão, pelos Assessores Legais da Operação, de opinião legal a respeito da Operação e da Oferta Restrita em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério;

(vii) conclusão, pela Debenturista, da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) emissão, pelo Servicer, de um relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, com conclusão satisfatória à Securitizadora e ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério da Debenturista e do Coordenador Líder;

(ix) não ocorrência de quaisquer fatos que configurem Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures;

(x) inexistência de inscrições, em nome da SPE STX 16 e/ou do Fiador, em órgãos de proteção ao crédito de valor individual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(xi) integralização dos CRI em montante suficiente para que a Securitizadora tenha os recursos necessários para integralizar as Debêntures.

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 17291-6, agência 0869-8, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

“Conta Autorizada da SPE STX 16”:

a conta corrente da SPE STX 16, nº 02071-6, Agência 0706, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), para realização de depósito de recursos devidos à SPE STX 16, nos termos dos Documentos da Operação;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" firmado em 1º de novembro de 2019, entre as Acionistas da SPE STX 16, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a SPE STX 16, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as ações representativas da totalidade do capital social da SPE STX 16 foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis":

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"; [=];

"Contrato de Cessão Fiduciária":

"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 1º de novembro de 2019, entre a SPE STX 16, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com a interveniência do Fiador, por meio do qual a SPE STX 16 cedeu fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, com a coobrigação da SPE STX 16 e a garantia fidejussória do Fiador para responder pela liquidez dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", celebrado em 1º de novembro de 2019 entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência da SPE STX 16 e do Fiador;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Créditos", celebrado entre a SPE STX 16, a Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma Condominial com Condição Suspensiva e Outras Avenças",* celebrado entre o respectivo Devedor e a SPE STX 16, por meio do qual o Devedor adquiriu a respectiva Unidade do Empreendimento Imobiliário;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente

autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Unidades, (i) a realizar o pagamento do preço das Unidades adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Despesas; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, que estabelecem que a SPE STX 16 está obrigada, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela SPE STX 16, ou titulados pela Securitizadora, por força das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria

pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da 309ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, os quais têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados":

são os CRI da 310ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, os quais receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente:

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766 e/ou da Lei 9.514;
- c) os 4 (quatro) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- d) os Créditos Cedidos Fiduciariamente não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da SPE STX 16; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

" <u>CSLL</u> ":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> ":	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano;
" <u>Data de Emissão</u> ":	1º de novembro de 2019;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> "	20 de novembro de 2019;
" <u>Data de Amortização Programada</u> ":	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Apuração</u> ":	significa todo 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Securitizadora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
" <u>Debêntures</u> ":	são as debêntures da primeira emissão privada de debêntures não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, da STX SPE 16, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Unidades por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	são os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) a ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE STX 16 que aprovou a emissão das Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Termo de Securitização (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os Contratos Imobiliários; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Contrato de Servicing; (x) os boletins de subscrição das Debêntures e dos CRI; e (xi) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominado "Soft Inn São Paulo Business Hotel", na modalidade de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no Imóvel, conforme registro nº R.03/95.047, realizado na referida matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP em 06 de julho de 2016;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	é o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 1º de novembro de 2019, entre a Securitizadora, o Custodiante e a SPE STX 16, para emissão das CCI;

"Escritura de Emissão de Debêntures":

é o *"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Séries Sênior e Subordinada, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da SPE STX 16 Desenvolvimento Imobiliário S.A."*, firmado em 1º de novembro de 2019, por meio do qual a SPE STX 16 emitiu as Debêntures, e restou formalizada a Fiança;

"Escrutador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiador":

MARCELO PAES FERNANDEZ CONDE, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 004805759 (DICRJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 694.698.737-34, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tucumã, nº 141, apto. 102, Jardim Europa, CEP 01455-010;

"Fiança":

é a garantia fidejussória prestada pelo Fiador, na qualidade de fiador e principal pagador e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do item 3.25 da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Fundo de Despesas":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Despesas;

"Garantias":

(i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Fundo de Despesas; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures"

são as Hipóteses de Vencimento Antecipado Parcial e as Hipóteses de Vencimento Antecipado Total das Debêntures, quando referidas em conjunto;

"Hipóteses de Vencimento Antecipado Parcial das Debêntures":

são as hipóteses relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente relacionadas no item 4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, mediante cuja ocorrência, caso a

Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor estiver desequilibrada, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas no valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente afetados, e a SPE STX 16 e o Fiador, em razão da Fiança, estarão obrigados, solidariamente e independentemente de qualquer interpelação da Securitizadora, a realizar o pagamento antecipado parcial das Debêntures no valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente afetados;

"Hipóteses de Vencimento Antecipado Total das Debêntures":

são as hipóteses relacionadas no item 4.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, mediante cuja ocorrência a Securitizadora poderá, com a aprovação dos Titulares dos CRI, decretar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir da SPE STX 16 e do Fiador o pagamento do Valor de Liquidação das Debêntures por Vencimento Antecipado Total;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóvel":

o imóvel objeto da matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414":

a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476":

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539":

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 583":

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":

os investidores que sejam titulares de CRI;

<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"JUCESP":</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>"Lei 6.766":</u>	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981":</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514":</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931":</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"MDA":</u>	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ;
<u>"Multa Indenizatória":</u>	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível o Vencimento Antecipado Total, a Emissora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Escritura de

Emissão de Debêntures, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor de Liquidação das Debentures por Vencimento Antecipado Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, e devolução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela SPE STX 16, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das Debêntures, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das Debêntures, das CCI e dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança das Debêntures, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e excussão de garantias dos CRI, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros dos CRI, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, bem como (iv) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta Restrita":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina

	exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Relatório de Destinação de Recursos":</u>	relatório de acompanhamento da destinação dos recursos captados pela SPE STX 16 por conta da Operação, emitido na forma e nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures para reembolso de despesas havidas pela SPE STX 16 para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Relatório de Medição":</u>	relatório final das obras do Empreendimento Imobiliário, fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela SPE STX 16;
<u>"Relatório do Servicer":</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos

moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 18,00% (dezoito inteiros por cento) ao ano para os CRI Subordinados ;

"Resgate Antecipado Voluntário das Debêntures"

o pagamento antecipado voluntário das Debêntures, realizado nos termos do item 3.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, que poderá ser realizado a exclusivo critério e conveniência da SPE STX 16, mediante requerimento formal à Securitizadora nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do resgate antecipado, hipótese em que a SPE STX 16 ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor das Debêntures (incluindo a Atualização Monetária e a Remuneração correspondentes, calculados *pro rata temporis*), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se o pagamento for realizado até o 30º (trigésimo) mês da Data de Emissão, ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures), e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, conforme previstas no Termo de Securitização ;

"Resgate Antecipado dos CRI":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Série":

as 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são

	pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente":</u>	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Unidades":</u>	as 198 (cento e noventa e oito) unidades autônomas que integram o Empreendimento Imobiliário;
<u>"Valor de Resgate das Debêntures por Vencimento Antecipado Total":</u>	na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Total das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, caso seja decretado o Vencimento Antecipado Total, a SPE STX 16 e o Fiador ficarão obrigados a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração incorridos até então, (ii) adicionado de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se o pagamento for realizado até o 30º (trigésimo) mês da contado da Data de Emissão, ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures) e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;
<u>"Valor de Venda Forçada do Estoque":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI;
<u>"Vencimento Antecipado Parcial</u>	é o vencimento parcial das Debêntures, decretado por conta

das Debêntures”

da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Parcial das Debêntures; e

“Vencimento Antecipado Total das Debêntures”

é o vencimento total das Debêntures, decretado por conta da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Total das Debêntures.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 –, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 –, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pela CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do boletim de subscrição das Debêntures, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Destinação dos recursos

3.6. Os recursos captados pela Securitizadora por meio da Oferta Restrita serão destinados à integralização das Debêntures.

3.6.1. Os recursos captados pela SPE STX 16 com a emissão das Debêntures, por sua vez, serão destinados:

- (i) ao pagamento das despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Operação, inclusive as despesas com honorários dos Assessores Legais da Operação, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) a constituição do Fundo de Despesas;
- (iii) ao pagamento dos valores indicados no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures; e
- (iv) preponderantemente, ao reembolso das despesas havidas pela SPE STX 16 com o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário detalhadamente especificadas no Anexo VII a este Termo de Securitização.

3.7. A SPE STX 16 obriga-se, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a enviar o Relatório de Destinação de Recursos até a data de encerramento da Oferta Restrita, demonstrando a aplicação dos recursos captados com a Operação no reembolso de despesas havidas para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados pela SPE STX 16 e/ou pelo Fiador, conforme o caso, na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a SPE STX 16 e o Fiador responderão por seu pagamento integral, na qualidade de devedores das Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 309ª;	2. Série: 310ª;
3. Quantidade de CRI: até 9.440 (nove mil quatrocentos e quarenta);	3. Quantidade de CRI: até 2.360 (dois mil trezentos e sessenta);
4. Valor Global da Série: até R\$ 9.440.000,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);	4. Valor Global da Série: até R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2022;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2022;
7. Prazo de Amortização: 1 (um) mês, sendo o pagamento de amortização devido em 20 de novembro de 2022;	7. Prazo de Amortização: 1 (um) mês, sendo o pagamento de amortização devido em 20 de novembro de 2022;

8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,32% (onze inteiros, trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: na Data de Vencimento Final, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11 Regime Fiduciário: Sim;

12. Sistema de Depósito e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 01 de novembro de 2019;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2022;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização dos CRI desta série, a Tabela Vigente

8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 18,00% (dezoito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: na Data de Vencimento Final, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11 Regime Fiduciário: Sim;

12. Sistema de Depósito e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 01 de novembro de 2019;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2022;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização dos CRI desta série, a Tabela Vigente

poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta Restrita, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta Restrita será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo

7-A da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta Restrita; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

Destinação de Recursos

4.8. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a integralização das Debêntures.

4.9. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à Emissora devolver à SPE STX 16 os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 –

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos do item 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (e.g., para a atualização de outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro) ou igual a NI_{k-1} , caso ainda não tenha se completado 12 (doze) meses da primeira integralização;

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês da Data da Primeira Integralização;

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_1}\right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

A atualização monetária se dará em base anual de acordo com a variação acumulada da Atualização Monetária em todas datas de aniversário.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva do IGP-M referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor das Debêntures não será ajustado no momento da divulgação do número índice.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano ("Data de Aniversário"); sendo que a primeira Data de Aniversário é dia 20 de novembro de 2019.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga na Data de Vencimento Final da respectiva Série, conforme Tabela Vigente constante do Anexo II deste Termo de Securitização. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data de Aniversário, inclusive, e a respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) na Data de Vencimento Final da respectiva Série; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado dos CRI e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRI, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre (i) as datas em que forem recebidos os recursos a título de amortização antecipada das Debêntures decorrente da antecipação de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, Resgate Antecipado Voluntário das Debêntures, Vencimento Antecipado Parcial das Debêntures, Vencimento Antecipado Total das Debêntures, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários, e (ii) as datas em que houver qualquer tipo de pagamento dos CRI.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas na Data de Vencimento Final indicada na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VN_r assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado dos CRI"), sempre que houver antecipação de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, Resgate Antecipado Voluntário das Debêntures, Vencimento Antecipado Parcial das Debêntures, Vencimento Antecipado Total das Debêntures, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRI, quaisquer que sejam seus motivos, serão realizados em observação à Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado dos CRI ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Cessão Fiduciária

8.2. Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a SPE STX 16 cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão Fiduciária será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Enquanto vigorar a Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão depositados na Conta Centralizadora e serão utilizados de acordo com a seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"):

- (a) Despesas do Patrimônio Separado, incluindo respectivas multas e juros de mora;
- (b) multa moratória e juros moratórios, caso houver;
- (c) recomposição do Fundo de Despesas;
- (d) amortização antecipada das Debêntures e, por consequência, dos CRI, à medida em que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos antecipadamente ou quitados pelos respectivos Devedores; e
- (e) pagamento da Remuneração e amortização regular das Debêntures e, por consequência, dos CRI, na Data de Vencimento.

8.2.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela SPE STX 16, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures.

8.2.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Escritura de Emissão de Debêntures, o disposto nos arts. 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

8.2.3. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a SPE STX 16 se obriga a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere

ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.4. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a SPE STX 16 obrigase a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas, conforme os procedimentos determinados no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.5. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

8.2.6. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

8.2.7. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

8.2.8. Observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá mensalmente assegurar, nas Datas de Apuração, que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, descontado à taxa de juros ponderada das Debêntures, (ii) somado ao Valor de Venda Forçada do Estoque do Empreendimento Imobiliário seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, posicionado no último dia do mesmo mês de referência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Despesas ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP (CCF-FD) + Estoque = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

onde:

VP = valor presente à taxa de juros ponderada das Debêntures;

CCF-FD = Créditos Cedidos Fiduciariamente elegíveis, menos o valor do Fundo de Despesas;

Estoque = ao Valor de Venda Forçada do Estoque (conforme abaixo definido);

RG_{SD}: = Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e

SD_{CRI}: = saldo devedor dos CRI integralizados até o momento.

8.2.7.1 O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Cedidos Fiduciariamente que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.2.7.2. Para fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, será considerado como "Valor de Venda Forçada do Estoque" o valor de venda das Unidades ainda não vendidas calculado considerando o valor médio do metro quadrado das últimas 10 (dez) Unidades vendidas multiplicado pela metragem das Unidades não vendidas, com desconto de 30% (trinta por cento), conforme verificação feita, a cada Data de Apuração, pelo Servicer.

8.2.8. Não verificada a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a SPE STX 16 e/ou o Fiador deverá(ão), em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial das Debêntures em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor.

8.2.9. Outrossim, caso qualquer Unidade em estoque seja vendida por valor inferior ao Valor de Venda Forçada do Estoque, a SPE STX 16 e/ou o Fiador deverá(ão), em até 5 (cinco) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, realizar a amortização antecipada parcial das Debêntures no montante correspondente ao Valor de Venda Forçada do Estoque daquela Unidade.

8.2.10. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à SPE STX 16. A SPE STX 16 atualmente contrata o Servicer para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Servicing. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da SPE STX 16. Os custos do Servicer serão arcados pela SPE STX 16 e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela SPE STX 16.

8.2.10.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

8.2.11. Tanto para fins de verificação da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a SPE STX 16 se compromete a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2.12. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos acima poderá ensejar a convocação de uma assembleia geral de debenturistas e, consequentemente, de uma assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações das Debêntures e dos CRI, observadas as condições previstas neste Termo e na Escritura de Emissão de Debêntures.

8.2.13. Nos termos do artigo 296 do Código Civil e do Contrato de Cessão Fiduciária, a SPE STX 16 responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

8.2.14. Sem prejuízo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Fiador prestou garantia fidejussória para assegurar a liquidez dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

8.2.15. O Contrato de Cessão Fiduciária permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que a liberação do gravame anterior que recai sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Alienação Fiduciária de Ações

8.3. Mediante a Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Acionistas da SPE STX 16 alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SPE STX 16.

8.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação do gravame anterior que recai sobre as ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações.

8.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das Partes, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de assinatura, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

Fiança

8.4. O Fiador prestou, na Escritura de Emissão de Debêntures, a Fiança, na qualidade de fiador e principal pagador e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. O Fiador se comprometeu a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos arts. 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, e declarou não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhe impeça de assumir a Fiança.

8.4.1. O Fiador poderá vir, a qualquer tempo, a ser chamado para honrar as Obrigações Garantidas, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

8.4.2. O Fiador declarou estar ciente e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

8.4.3. Nenhuma objeção ou oposição da SPE STX 16 poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

8.4.4. O Fiador concordou que não exercerá qualquer direito que possa adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverá requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da SPE STX 16 com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ele, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

Fundo de Despesas

8.5. Será constituído um Fundo de Despesas pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, no valor correspondente a 2 (dois) anos de projeção das Despesas, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Alienação Fiduciária de Imóveis

8.6. Para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a SPE STX 16 outorgou à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Imóveis, que recai sobre as Unidades em estoque e não quitadas. Mediante a quitação dos respectivos Créditos Imobiliários relativos a cada Unidade objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis pelos Devedores, seja com a utilização de recursos próprios ou com recursos oriundos

de financiamento bancário, a Alienação Fiduciária de Imóveis que recai sobre a respectiva Unidade será baixada. As Unidades em estoque permanecerão sob a Alienação Fiduciária de Imóveis até sua venda e quitação do respectivo Crédito Imobiliário.

8.6.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis será outorgada em benefício do Patrimônio Separado e a este permanecerá vinculada enquanto houver CRI em circulação. Após a Quitação do Agente Fiduciário, a SPE STX 16 poderá cancelar os registros imobiliários da Alienação Fiduciária de Imóvel, às suas expensas.

8.6.2. A prenotação da Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante seu registro, pela SPE STX 16, às suas expensas, na matrícula do Imóvel, é condição precedente para a integralização dos CRI.

8.6.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação do gravame anterior que recai sobre o Imóvel.

8.6.4. Sem prejuízo da prenotação acima prevista, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, no caso de exigência realizada pelo Registro de Imóveis.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 1º de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência,

imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas

de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;

- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do

Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel

forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente

fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem

limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Total das Debêntures e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a SPE STX 16 após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de

CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido

sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuam direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na

alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a

Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à SPE STX 16 no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleia vincularão o voto da Securitizadora nas assembleias gerais de debenturistas da SPE STX 16.

12.13.1. Sempre que assim os Titulares dos CRI determinarem na Assembleia, a Securitizadora deverá realizar uma assembleia geral de debenturistas da SPE STX 16 para refletir as deliberações tomadas nas Assembleias de Titulares de CRI.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Total das Debêntures como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras,

para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Vencimento Antecipado Total das Debêntures, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos Titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Eugênia Queiroga / Sr. Flavio Scarpelli

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra,

isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o

percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à SPE STX 16, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta

hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate

Antecipado dos CRI. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

h) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

i) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

j) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

k) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento da SPE STX 16 e pelo Fiador: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a SPE STX 16. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela SPE STX 16 e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da SPE STX 16 e/ou do Fiador poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

l) Risco de ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures antes da liquidação dos CRI. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures é uma condição precedente para integralização das Debêntures, e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer

Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

m) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações depende de averbação no livro de registro de ações da Emissora, e, a Alienação Fiduciária de Imóveis depende do registro na matrícula dos Imóveis para sua validade e eficácia. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

n) O Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não terá eficácia quando da subscrição e integralização dos CRI. O Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis têm sua eficácia condicionada a certos eventos, conforme descritos nos respectivos instrumentos. Desta forma, não será possível executar tais garantias, até a implementação das condições previstas nos respectivos instrumentos. Em caso de descumprimento de obrigação pela Emissora e vencimento antecipado das Debêntures previamente à implementação de tais condições, os Titulares dos CRI não terão qualquer direito sobre tais garantias, podendo impactar adversamente o recebimento dos valores devidos no âmbito das Titulares dos CRI.

o) Risco de excussão da Alienação Fiduciária de Ações em face do Acionista da SPE STX 16 constituído fora do Brasil. A Acionista da SPE STX 16 STX Rock Corp. é uma pessoa jurídica constituída nos Estados Unidos da América. Em que pese tal empresa possua procurador devidamente constituído para representá-la no Brasil, podendo este receber citações e notificações em seu nome, eventuais ritos de excussão extrajudicial, arbitragem ou que envolvam a obtenção de medidas liminares em face de tal Acionista da SPE STX 16 podem ser dificultados em razão de tratar-se de pessoa jurídica estrangeira e dos trâmites específicos envolvidos para sua realização.

p) Risco decorrente da não formalização dos Termos de Cessão Fiduciária. Os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária e sua averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, dos CRI.

r) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a SPE STX 16 em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

s) Risco de insuficiência do patrimônio da SPE STX 16 e do Fiador e do valor de liquidação das ações da SPE STX 16 ou dos Imóveis. O patrimônio da SPE STX 16 e do Fiador e o valor de liquidação das ações da SPE STX 16 ou dos Imóveis podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

t) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins da Oferta Restrita, foram contratados os Assessores Legais da Operação, para analisar os principais aspectos relacionados à SPE STX 16, ao Fiador, aos Acionistas da SPE STX 16, ao Imóvel, ao Empreendimento Imobiliário e antecessores da cadeia dominial do Imóvel, mediante a elaboração de um relatório de auditoria ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da SPE STX 16, do Fiador, dos Acionistas da SPE STX 16, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta Restrita ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

u) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Cedidos Fiduciariamente não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

- v) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.
- w) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode prejudicar a comercialização das Unidades, afetando os Créditos Cedidos Fiduciariamente e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- x) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- y) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela SPE STX 16 para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.
- z) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- aa) Risco de crédito da SPE STX 16: Uma vez que o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela SPE STX 16, dos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento da SPE STX 16 pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- bb) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A SPE STX 16 ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a SPE STX 16 não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.
- cc) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às SPE STX 16: Conforme procedimento do Contrato de Cessão Fiduciária, a SPE STX 16 se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores,

relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, semanalmente, a SPE STX 16 apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela SPE STX 16 será feita em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da SPE STX 16, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da SPE STX 16, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

dd) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela SPE STX 16: A SPE STX 16 realizará a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a SPE STX 16 não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, assumir a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada.

ee) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

ff) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de unidades imobiliárias: A SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 se dedicam, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de unidades hoteleiras como as que integram o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da SPE STX 16 e dos Acionistas da SPE STX 16 podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;

- A SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as unidades a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16;
- A SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da SPE STX 16 e dos Acionistas da SPE STX 16 podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A SPE STX 16 e os Acionistas da SPE STX 16 podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das unidades dos empreendimentos da SPE STX 16 e dos Acionistas da SPE STX 16 pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da SPE STX 16 e dos Acionistas da SPE STX 16.

gg) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da SPE STX 16, do Fiador e dos Acionistas da SPE STX 16, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da SPE STX 16, do Fiador e dos Acionistas da SPE STX 16e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Termo.

hh) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos e aplicação de multas.

ii) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão prestadas pela Cedente, via contratação do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

jj) Risco de liquidez da SPE STX 16 e do Fiador: As Debêntures contam com a Fiança prestada pelo Fiador nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e os Créditos Cedidos Fiduciariamente contam com a coobrigação da SPE STX 16 e a garantia fidejussória do Fiador, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária. Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez da SPE STX 16 e do Fiador. Caso nem a SPE STX 16, nem o Fiador, sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas datas devidas, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

kk) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta Restrita. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

ll) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro trimestralmente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a SPE STX 16 e levado os

respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

mm) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

nn) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da SPE STX 16. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do específicos indicados na Cláusula XII acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer

decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

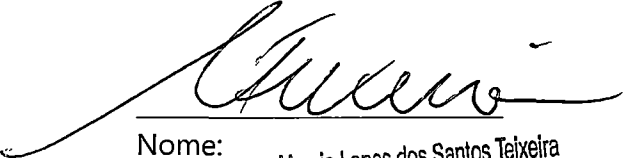
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 1º de novembro de 2019)

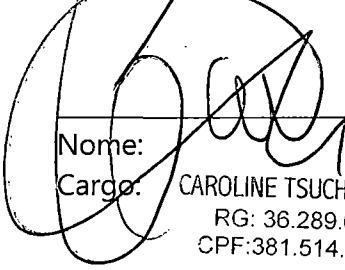
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Uirapuru C. da Rocha**
Cargo: **RG: 32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

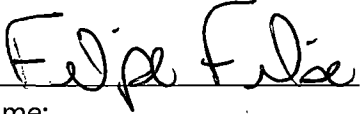

Nome: **SOFIA GUERRA**
Cargo: **RG: 23.045.791**
CPF: 328.686.498-66

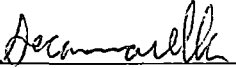
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81


Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
Cargo: **RG: 36.289.610-0**
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **RG: 41.501.075-5**
CPF: 425.094.988-51

2. 
Nome: **José Mário M. Sciammarella**
RG: **RG 37 496.210-8 SSP/SP**
CPF/MF 416.270.338-82

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS DAS CCI

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária			% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	01/11/2019	20/11/2022	1.115	11,32%	IGP-M			100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 1	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP		95.047	NÃO	R\$	9.440.000,00	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Coobrigado			
SPE STX 16 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A	14.216.902/0001-74	Av. Brigadeiro Faria Lima 1.931, Jardim Paulistano - São Paulo, SP. CEP 01452-001	IBIS STYLES SÃO PAULO DOWNTOWN: Av. Sen. Queirós , Centro Histórico de São Paulo - São Paulo, SP 01026-001				Sim			

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária			% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	01/11/2019	20/11/2022	1.115	18,00%	IGP-M			100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 2	5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP		95.047	NÃO	R\$	2.360.000,00	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel				Coobrigado			
SPE STX 16 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A	14.216.902/0001-74	Av. Brigadeiro Faria Lima 1.931, Jardim0 Paulistano - São Paulo, SP. CEP 01452-01	IBIS STYLES SÃO PAULO DOWNTOWN: Av. Sen. Queirós , Centro Histórico de São Paulo - São Paulo, SP 01026-001				Sim			

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

CRI Seniores

Nº Ordem	Data	Juros	%AM
1	20/12/2019	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	NÃO	0,0000%
15	20/02/2021	NÃO	0,0000%
16	20/03/2021	NÃO	0,0000%
17	20/04/2021	NÃO	0,0000%
18	20/05/2021	NÃO	0,0000%
19	20/06/2021	NÃO	0,0000%
20	20/07/2021	NÃO	0,0000%
21	20/08/2021	NÃO	0,0000%
22	20/09/2021	NÃO	0,0000%
23	20/10/2021	NÃO	0,0000%
24	20/11/2021	NÃO	0,0000%
25	20/12/2021	NÃO	0,0000%
26	20/01/2022	NÃO	0,0000%
27	20/02/2022	NÃO	0,0000%
28	20/03/2022	NÃO	0,0000%
29	20/04/2022	NÃO	0,0000%
30	20/05/2022	NÃO	0,0000%
31	20/06/2022	NÃO	0,0000%
32	20/07/2022	NÃO	0,0000%
33	20/08/2022	NÃO	0,0000%
34	20/09/2022	NÃO	0,0000%
35	20/10/2022	NÃO	0,0000%
36	20/11/2022	SIM	100,0000%

CRI Subordinados

Nº Ordem	Data	Juros	%AM
1	20/12/2019	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	NÃO	0,0000%
15	20/02/2021	NÃO	0,0000%
16	20/03/2021	NÃO	0,0000%
17	20/04/2021	NÃO	0,0000%
18	20/05/2021	NÃO	0,0000%
19	20/06/2021	NÃO	0,0000%
20	20/07/2021	NÃO	0,0000%
21	20/08/2021	NÃO	0,0000%
22	20/09/2021	NÃO	0,0000%
23	20/10/2021	NÃO	0,0000%
24	20/11/2021	NÃO	0,0000%
25	20/12/2021	NÃO	0,0000%
26	20/01/2022	NÃO	0,0000%
27	20/02/2022	NÃO	0,0000%
28	20/03/2022	NÃO	0,0000%
29	20/04/2022	NÃO	0,0000%
30	20/05/2022	NÃO	0,0000%
31	20/06/2022	NÃO	0,0000%
32	20/07/2022	NÃO	0,0000%
33	20/08/2022	NÃO	0,0000%
34	20/09/2022	NÃO	0,0000%
35	20/10/2022	NÃO	0,0000%
36	20/11/2022	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

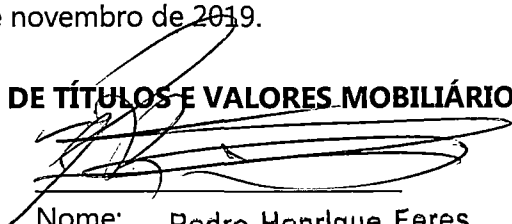
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Aparecido Sousa
Cargo: Diretor de Compliance



Nome: Pedro Henrique Feres
Cargo: Diretor Comercial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

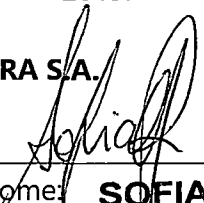
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.


Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG: 32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **SOFIA GUERRA**
Cargo: **RG: 23.045.791**
CPF: 328.686.498-66

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos

RG: 46.894.863-6

CPF: 369.268.408-81

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA

RG: 36.289.610-0

CPF: 381.514.668-20

ANEXO VI DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 309ª e 310ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das Escrituras de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.

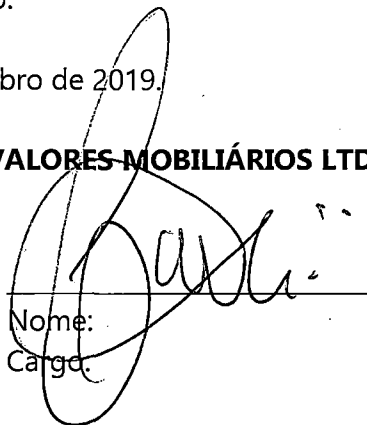
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
RELAÇÃO DAS DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO A SEREM REEMBOLSADAS COM OS RECURSOS DA EMISSÃO

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MARTELETE	16184	R\$ 31,52	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MARTELETE	16374	R\$ 31,52	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TRAMONTINA SUDESTE S.A	CUBA DE AÇO	1474093	R\$ 128,19	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MARTELETE	16396	R\$ 303,30	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MARTELETE	16022	R\$ 303,30	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MARTELETE	16217	R\$ 303,30	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	SIST. PROJETOS	124689	R\$ 331,03	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LUMINARIAS VIT - EIRELI VIT ILUMINAÇÃO	MAT. ELÉTRICO	3674	R\$ 336,64	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FOCCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	COMPACTOR	11	R\$ 350,00	28/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LOCBRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	LOCAÇÃO DE MARTELETE	7025	R\$ 385,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ING SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	MAT. ELÉTRICO	13725	R\$ 423,70	22/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CERAMICA SANTA MARTA LTDA EPP	COMPLEMENTO BLOCOS MURO VERDE	12961	R\$ 432,00	10/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	I. S. FROES - TRANSPORTES E MUDANÇAS - EPP	FRETE	726	R\$ 455,00	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ING SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	MAT. ELÉTRICO	13722	R\$ 456,72	22/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SUPER ENERGIE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	MAT. HIDRÁULICO	56576	R\$ 480,87	16/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ROWTECH FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ILUMINAÇÃO EIRELI	PENDENTE SALA DE REUNIÃO	1233	R\$ 560,00	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LOCAÇÃO DE RÁDIO	71704	R\$ 588,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	MATERIAL DE LIMPEZA	550445	R\$ 709,55	31/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JB BLOCOS DE CONCRETO LTDA	BLOCOS DE CONCRETO	65006	R\$ 841,25	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SCANNER MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI	ALARME	13764	R\$ 841,38	21/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LIA PASQUALI BOVE	JARDIM DO PAINEL DE SP RESTAURANTE	95	R\$ 850,00	11/10/20019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	VAG CONFECOES COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME	CORTINAS	4657	R\$ 1.000,00	22/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LEV AREIA COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP	AGREGADOS	1937	R\$ 1.060,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LEV AREIA COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI EPP	AGREGADOS	1904	R\$ 1.060,00	22/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	R. CASTRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA	SERVIÇO DE MAPA DE CALOR	24	R\$ 1.150,00	02/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ABC LAN COM. ATAC. DE TELECOMUNICACOES E INF.LTDA	COMPRA DE CABOS	50057	R\$ 1.301,33	19/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SMC FUNDAÇÕES EIRELI - ME	FUNDAÇÃO	589	R\$ 1.331,33	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CLODOALDO & CIA LTDA	MAT. PINTURA	30119	R\$ 1.381,60	22/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL LTDA	MATERIAIS CONTRATO DETECÇÃO DE INCENDIO	966	R\$ 1.383,85	24/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA - EPP	MATERIAIS CONTRATO DETECÇÃO DE INCENDIO	526	R\$ 1.406,24	22/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL LTDA	MATERIAIS CONTRATO SISTEMAS INCENDIO	965	R\$ 1.929,59	24/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS	37	R\$ 1.958,67	04/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	AFER INDUSTRIAL EIRELI	COMPRA DE TAMPÃO - FATURAM. TKM	14963	R\$ 2.020,00	06/05/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SUPERMIX CONCRETO S/A	CONCRETO	552536	R\$ 2.110,00	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JB BLOCOS DE CONCRETO LTDA	BLOCOS DE CONCRETO	64957	R\$ 2.195,00	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ACAIXA MOVELARIA COMERCIO E SERVICO DE MOVEIS LTDA	PAINEL DE SP RESTAURANTE	114	R\$ 2.200,00	11/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MADE NOVA MADEIRAS LTDA	PORTA SHAFT	10232	R\$ 2.268,80	19/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DECORWATTS ELETRICA E ILUMINACAO LTDA	MATERIAL ELETRICO	75109	R\$ 2.356,01	14/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	THERMAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA ME	CONSULTORIA AR CONDICIONADO	179	R\$ 2.400,00	10/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SUPERMIX CONCRETO S/A	CONCRETO	26062	R\$ 2.565,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JOSE LUIZ DE GODOY JUNIOR	INSTALAÇÃO DE PORTA SHAFT	104	R\$ 2.757,18	31/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DITEC VISTORIAS DE INSTALACOES LTDA	CONSULTORIA	732	R\$ 2.850,00	31/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	AJJ DE ALMEIDA SERVICOS	INST. CIVIL	28	R\$ 2.850,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	762	R\$ 3.000,00	07/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	752	R\$ 3.000,00	24/04/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	754	R\$ 3.000,00	24/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	756	R\$ 3.000,00	02/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	759	R\$ 3.000,00	23/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PENHA VIDROS LTDA	VIDRO INCOLOR	582	R\$ 3.240,21	11/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	WORK PLANNING ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	PLANEJAMENTO DE OBRA	4524	R\$ 3.378,60	25/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SMC FUNDAÇÕES EIRELI - ME	FUNDAÇÃO	129	R\$ 3.395,00	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BRAKEY COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI	TROCADOR DE FRALDAS - RP ACCOR	11830	R\$ 3.417,00	10/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	IBITIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CIMENTO	134414	R\$ 3.500,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	IBITIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CIMENTO	134414	R\$ 3.500,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	WORK PLANNING ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	PLANEJAMENTO DE OBRA	4494	R\$ 3.638,73	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - FELAP	FERRAMENTAS RP ACCOR HOTEL	257536	R\$ 3.646,46	10/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CONSTRUELLO COM E REPRES DE MATS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	MAT. HIDRÁULICO	12551	R\$ 3.780,20	16/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SEVEN COMERCIAL LTDA - ME	CORREÇÃO FORRO COLMEIA	124	R\$ 3.840,00	13/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BASF LTDA	PISO	970746	R\$ 3.920,40	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	RIO FITNESS COMERCIO DE EQUIP.PARA GINASTICA EIRELI	EQUIPAMENTOS FITNESS	5286	R\$ 3.931,77	10/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	AW ENGENHARIA LTDA ME	CONTRATO CONSULTORIA LIGAÇÃO ELÉTRICA	160	R\$ 4.000,00	30/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JOSE JACKSON MARQUES DOS SANTOS EIRELI - ME	ESPELHOS BANHEIROS ÁREAS COMUNS	13	R\$ 4.050,00	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ENXOVAL QUARTOS	417950	R\$ 4.241,51	16/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	NAMBEI IND. CONDUTORES ELETRICOS LTDA	MATERIAL ELETRICO	146080	R\$ 4.395,46	11/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ENXOVAL QUARTOS	417950	R\$ 4.569,19	02/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	KAISER OTTOMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA	ADITIVO SOFÁS	287	R\$ 4.833,34	08/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	WILLEM SCHEEPMER & ASSOCIADOS LTDA	REVISÃO PROJETO AC E EXAUSTÃO - PARCELA FINAL	5372	R\$ 4.927,12	30/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	IROM TEC COZINHAS INDUSTRIAIS EIRELI	INSTALAÇÃO DE MOTORES DE REFRIGERADORES	117	R\$ 4.965,00	25/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CABIDES QUARTOS	151027	R\$ 5.364,41	25/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA	ENERG. ELÉTRICA	56491632	R\$ 5.426,39	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GLAUBER FERNANDES BARBOSA EPP	MO DE MONTAGEM DAS CAMAS	578	R\$ 5.700,00	16/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	AW ENGENHARIA LTDA ME	CONTRATO CONSULTORIA LIGAÇÃO ELÉTRICA	197	R\$ 6.000,00	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JC FERRAZ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA IMOBILIARIA S/S LTDA	CONTRATO CONSULTORIA HABITE-SE	4281	R\$ 6.041,80	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JC FERRAZ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA IMOB. S/S LTDA	CONSULTORIA HABITE-SE	4234	R\$ 6.100,50	26/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	760	R\$ 6.232,00	24/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DETALHES IND.COM.PRES.UTIL.DOM.LTDA	PEÇAS DE VIME COZINHA - RP ACCOR	11648	R\$ 6.239,02	14/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GUARUTHERM - COMERCIAL & ENGENHARIA EIRELI - EPP	PELE DE VIDRO	2110	R\$ 6.300,00	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LUMILANDIA COMERCIO DE LUSTRES LTDA	LUMINÁRIAS	6781	R\$ 6.339,40	03/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA	AR CONDICIONADO	545130	R\$ 7.000,00	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	THERMAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA ME	CONSULTORIA AR CONDICIONADO	177	R\$ 7.200,00	05/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	OLGA COLOR SPA LTDA	PINTURA EM PREFIL DE ALUMINIO	22420	R\$ 7.240,30	18/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	755	R\$ 7.440,00	30/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGEFOOD EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	FORNO COZINHA	81550	R\$ 7.560,98	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DIRECAO CERTA LIMPEZA CONSERVACAO E PORTARIA LTDA	LIMPEZA	1399	R\$ 7.664,00	31/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGEFOOD EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	FORNO COZINHA	81550	R\$ 7.774,82	03/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SO ACO MOVEIS LTDA	ESTANTES PARA ÁREAS ADMINISTRATIVAS	3309	R\$ 7.877,20	30/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	NILKO TECNOLOGIA LTDA	ARMÁRIOS FUNCIONÁRIOS	209566	R\$ 8.144,18	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FUNDIDOS SAO PAULO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP	GRELHA	3283	R\$ 8.288,00	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MELTING AEROMECANICA LTDA	COIFA	3595	R\$ 8.338,50	03/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PLANETA ACESSIVEL COM PROD P/ ACESSIBILIDA EIRELI	PISO TÁTIL	7120	R\$ 9.337,36	18/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LIS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM ILUMINAÇÃO LTDA - EPP	CADEIRAS NOVAS RESTAURANTE	1202	R\$ 9.512,00	04/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CERAMICA SANTA MARTA LTDA EPP	MATERIAL MURO VERDE	12768/12769	R\$ 9.516,00	14/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	J. F. B. DE SOUZA PEDRAS EPP	IRRIGAÇÃO - MÃO DE OBRA	3253	R\$ 9.730,00	08/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	POLIERG INDUSTRIA COMERCIO LTDA	COMPRA DE TUBOS - FATURAM. TKM	68934	R\$ 10.000,00	03/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CARVID ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	ITENS METALICOS PAISAGISMO - ENTRADA	182	R\$ 10.200,00	31/07/2019 e
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ENXOVAL QUARTOS	207534	R\$ 10.298,53	02/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	RADAH ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI - ME	CONSULTORIA SEG. TRAB.	1354	R\$ 10.417,35	14/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1707	R\$ 11.074,89	22/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TVITEC DO BRASIL IND. COM. IMP. EXP LTDA	ESPELHOS QUARTOS - MATERIAL	17795	R\$ 11.955,26	16/10/2019 e 24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207458	R\$ 12.116,64	14/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA - REGULARIZAÇÃO FACHADA EXTERNA	82	R\$ 12.401,93	05/08/2019 e 12/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	COBREFLEX IND.DIS.COM.DE FIOS E CAB EIR	CABOS GERADOR - FATURAM. CUMMINS	28102	R\$ 12.986,51	06/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207386	R\$ 13.422,90	23/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ECOMIX - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ARGAMASSA	56576	R\$ 13.426,66	24/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207385	R\$ 13.618,81	23/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLI CONSTRUÇOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	96	R\$ 14.318,90	31/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EMPREITEIRA MENDES & CARVALHO SERVIÇOS E MANUT. LTDA-ME	MÃO DE OBRA CALDEIRARIA	55	R\$ 15.170,00	15/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	J. F. B. DE SOUZA PEDRAS EPP	IRRIGAÇÃO - MATERIAL	3343	R\$ 16.270,00	08/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL EIRELI	MEDIÇÃO MO CONTRATO DETECÇÃO	1277	R\$ 17.080,99	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	PELE DE VIDRO	203938	R\$ 17.878,35	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL LTDA	SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCENDIO	1047	R\$ 18.524,85	02/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207759	R\$ 18.749,98	04/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLI CONSTRUÇOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	91	R\$ 20.000,00	11/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GERA SERVICOS DE ENGENHARIA S/S LTDA	ENGENHARIA	3187	R\$ 20.250,00	10/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MP ALUMINIO LTDA - ME	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	6341	R\$ 21.106,95	03/12/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ECOMIX - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ARGAMASSA	726	R\$ 21.118,31	25/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉC.	764	R\$ 23.234,84	19/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA - EPP	MATERIAIS CONTRATO SISTEMAS INCENDIO	527	R\$ 23.838,34	24/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CEPE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	MO CONTRATO GERADOR	1340	R\$ 24.179,20	19/07/2019 e
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL EIRELI	MÃO DE OBRA - DETECÇÃO DE INCENDIO	1207	R\$ 24.519,20	18/07/2019 e 31/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207486	R\$ 25.379,38	25/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGESTAL COMERCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	COMPRA DE CHAPA ACM - REFORÇOS ARQTEC	2568	R\$ 25.604,53	28/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPERMEABILIZANTES	139494	R\$ 26.620,30	20/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DQ SERVICOS DE DESENHO TECNICO LTDA ME	CONSULTORIA DE FACHADA - DESENHOS TÉCNICOS	767	R\$ 27.373,18	26/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SOLUÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME	IMPERMEABILIZAÇÃO	229	R\$ 29.872,00	18/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PENHA VIDROS LTDA	VIDROS	570	R\$ 29.970,43	21/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	REGULARIZAÇÃO DA FACHADA	59	R\$ 30.067,10	08/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MURR CADEIRAS EIRELI	CADEIRAS NOVAS RESTAURANTE	1202	R\$ 30.808,00	03/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	14839	R\$ 32.025,00	19/12/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CAMPO BRANCO ACUSTICOS E CONSTRUÇOES LTDA	GESSO	1479	R\$ 32.357,17	11/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TAXA ELEVADORES	ALVARÁ DE LIBERAÇÃO - ELEVADORES	207544	R\$ 32.577,46	24/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA	PINTURA DE PERFIL DA FACHADA	11528	R\$ 33.050,93	13/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS SOCIEDADE ANONIMA	PORCELANATO	141337	R\$ 33.909,88	13/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BELOCAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	PISO VINÍLICO	1793	R\$ 33.935,16	07/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1607	R\$ 34.487,64	23/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	MATERIAL AR CONDICIONADO	13397	R\$ 34.709,08	11/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GYPSUL MATERIAIS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DRYWALL	463	R\$ 34.770,75	06/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGESTAL COMERCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	PELE DE VIDRO	202	R\$ 35.000,00	02/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MR COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA	PELE DE VIDRO	76	R\$ 35.000,00	21/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15245	R\$ 35.147,36	15/04/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	DOBRADIÇAS E FECHADURAS	196190	R\$ 35.239,93	09/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ABC LAN COM. ATAC. DE TELECOMUNICACOES E INF.LTDA	COMPRA DE CABOS	47680	R\$ 35.931,50	09/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ABC LAN COM. ATAC. DE TELECOMUNICACOES E INF.LTDA	COMPRA DE CABOS	47680	R\$ 35.931,50	09/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ONITY LTDA	COFRES E FRIGOBARES	44047	R\$ 36.344,15	01/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	KNAUF DO BRASIL LTDA	CHAPA DE GESSO	163905	R\$ 36.496,53	06/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1663	R\$ 36.778,70	28/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CHAMA INDUSTRIA COM. E INSTALAÇÕES LTDA EPP	AQUECIMENTO SOLAR	6930	R\$ 36.804,63	23/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FASTDOOR VIDROS E PORTAS AUTOMATICAS EIRELI - EPP	ALUMÍNIO	568	R\$ 37.075,00	27/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SEMP INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S/A	COMPRA DE TVS	36330-36331	R\$ 39.015,20	28/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LIS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM ILUMINAÇÃO LTDA - EPP	LUMINARIAS DO QUARTO	1160	R\$ 39.600,00	01/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SEMP INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S/A	COMPRA DE TVS	36237	R\$ 39.910,20	24/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	INOVE REVESTIMENTOS LTDA	CARPETE	104	R\$ 40.304,24	09/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS - ENXOVAL	52	R\$ 40.313,25	08/10/2019 e 10/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS	48	R\$ 40.321,25	23/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	UNION PINTURAS EIRELI ME	PINTURA	69	R\$ 40.569,69	22/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUcoes EIRELI - ME	REGULARIZAÇÃO DE FACHADA	63	R\$ 40.614,00	14/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1625	R\$ 41.130,54	28/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUcoes EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	70	R\$ 41.720,67	14/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PLACO DO BRASIL LTDA	PLACA DE GESSO	103882	R\$ 41.822,88	11/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GUARUTHERM - COMERCIAL & ENGENHARIA EIRELI - EPP	FERRAGEM	3344	R\$ 42.000,00	06/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LEOLUD COMERCIO DE COMPONENTES PARA VEDACAO LTDA	PELE DE VIDRO	62	R\$ 42.000,00	21/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BRX COMERCIO DE TECIDOS EIRELI	FAT. DIRETO CONTRATO CORTINAS	1767	R\$ 42.315,00	09/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BERLINERLUFT DO BRASIL IND E COM LTDA	AR CONDICIONADO - PRESSURIZAÇÃO	27580	R\$ 42.404,18	08/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DAN MAGIDMAN AYROSA EPP	FITA PARA ISOLAMENTO E	799	R\$ 44.440,00	20/02/2018

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
			MADEIRAS PARA REFORÇO			
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ROTOPLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ITENS ÁREA COMUM RP ACCOR	6789	R\$ 45.376,00	01/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	NTS DO BRASIL COMERCIO E SERV. DE MAQ.E FERRAM. LTDA	CADEIRAS QUARTOS	75645	R\$ 46.830,50	30/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUÇOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	80	R\$ 47.000,00	16/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PLACO DO BRASIL LTDA	PLACA DE GESSO	103741	R\$ 47.156,40	18/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GYPSUL MATERIAIS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DRYWALL	472	R\$ 47.547,45	19/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GYPSUL MATERIAIS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DRYWALL	471	R\$ 47.547,45	19/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	IAC INTELIGENCIA ARTIFICIAL E CONSULTORIA LTDA	VISTORIA COMISSIONAMENTO ACCOR	22	R\$ 48.101,39	14/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	WORK PLANNING ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	PLANEJAMENTO DE OBRA	4342	R\$ 48.101,39	16/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DAN MAGIDMAN AYROSA EPP	FITA PARA ISOLAMENTO E MADEIRAS PARA REFORÇO	806	R\$ 48.182,00	07/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL EIRELI	MEDIÇÃO MO CONTRATO DETECÇÃO INCÊNDIO	1278	R\$ 49.453,34	10/10/2019 e
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGTECK COMERCIO E MONTAGENS DE PAINEIS ELETRICOS LTDA ME	MATERIAL ELETRICO	1667	R\$ 49.999,99	30/05/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CLARITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VIDROS LTDA	VIDRO INCOLOR	152649	R\$ 50.000,00	03/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GUARUTHERM - COMERCIAL & ENGENHARIA EIRELI - EPP	FIRESTOP	3409	R\$ 50.000,00	03/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	13544	R\$ 50.000,00	09/08/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GYPSUL MATERIAIS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DRYWALL	439	R\$ 50.038,26	22/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SCHIPPER CONS. INT.COM. IMP. EXP LTDA	UTENSILIOS DE COZINHA RP ACCOR HOTEL	SINAL - 580971	R\$ 52.264,35	13/09/2019 e 18/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	A. PEREIRA EMPREITEIRA - EPP	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	76	R\$ 53.193,86	15/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A	ENXOVAL QUARTOS	207387	R\$ 53.278,50	23/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SILMAR IMP EXP IND E COMERCIO EIRELI (NOME FANTASIA: STARLUX)	COMPRA DE LUMINARIAS	61736	R\$ 54.950,00	30/09/2019, e 04/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1532	R\$ 55.536,33	04/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	14952	R\$ 56.722,51	21/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	15413	R\$ 56.722,51	21/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	15534	R\$ 56.722,51	07/06/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	15580	R\$ 56.722,51	01/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15815	R\$ 56.722,51	29/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	15914	R\$ 56.722,51	29/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	15144	R\$ 56.772,51	14/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUCOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	68	R\$ 59.860,50	15/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SAMARMORES & VENTURI COMERCIO DE GRANITOS LTDA	GRANITO	4668	R\$ 60.000,00	21/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	2155	R\$ 61.533,86	14/08/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUCOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	87	R\$ 62.843,84	10/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1557	R\$ 63.165,55	18/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GMT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PORTA ACÚSTICA	2909	R\$ 63.208,75	14/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	13313	R\$ 64.013,19	12/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUCOES EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	86	R\$ 64.596,80	27/08/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GYPSUL MATERIAIS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME	MO. DRYWALL	479	R\$ 64.644,99	23/10/2019 E 04/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ENGESTAL COMERCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	PELE DE VIDRO	2561	R\$ 64.666,66	20/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA	KIT PORTA PRONTA	79431	R\$ 66.000,00	12/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	INOVE REVESTIMENTOS LTDA	CARPETE	74	R\$ 68.562,00	17/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MR COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	129	R\$ 70.000,00	01/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SAMARMORES & VENTURI COMERCIO DE GRANITOS LTDA	GRANITO	4657	R\$ 70.000,00	06/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	GMT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PORTA ACÚSTICA	2906	R\$ 72.023,00	12/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CEPE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	438	R\$ 72.152,09	24/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1511	R\$ 75.033,49	20/12/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SCHIPPER CONS. INT.COM. IMP. EXP LTDA	UTENSILIOS DE COZINHA RP ACCOR HOTEL	580971	R\$ 78.392,52	07/10/2019 e 23/10/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	PELE DE VIDRO	2730-1	R\$ 78.883,07	21/11/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15533	R\$ 79.184,12	31/10/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DM3 ENGENHARIA LTDA	INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA	1574	R\$ 79.995,08	12/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	13004	R\$ 80.000,00	08/05/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	13435	R\$ 80.000,00	26/05/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MR COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA	PELE DE VIDRO	89	R\$ 80.000,00	04/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA	MATERIAL AR CONDICIONADO	496728	R\$ 81.113,50	14/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUcoes EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	67	R\$ 81.870,27	15/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	METAIS	1006048	R\$ 84.437,50	12/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LINCIONE METAIS LTDA - EPP	BARRA APOIO	11468	R\$ 84.977,30	27/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	PELE DE VIDRO	2730-2	R\$ 86.112,80	05/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	DUARTACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME	MATERIAL AR CONDICIONADO	3719	R\$ 86.286,85	17/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE EQUIPE	13073	R\$ 88.674,38	12/12/2017
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CONDUTOR INDUSTRAI DE METAIS EIRELI	MATERIAL HIDRAULICO E DE AR CONDICIONADO	442	R\$ 90.000,00	01/03/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	L SANT'ANGELO PINTURAS LTDA	PINTURA	4369	R\$ 94.897,20	30/09/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS - ENXOVAL	23	R\$ 96.738,75	17/06/2019 e 04/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS	31	R\$ 96.785,70	31/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS	3	R\$ 96.785,71	13/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS	5	R\$ 96.785,71	15/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	TBTC SOLUCOES EM MOBILIARIO LTDA	COMPRA DE ARMÁRIOS - ENXOVAL	9	R\$ 96.984,89	25/04/2019 e 06/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CONDUTOR INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI	MATERIAL HIDRAULICO E DE AR CONDICIONADO	447	R\$ 100.000,00	06/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES	ALUGUEL GERADOR	144285	R\$ 100.699,36	29/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	CONDUTOR INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI	MATERIAL HIDRAULICO E DE AR CONDICIONADO	454	R\$ 102.670,20	06/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	2006	R\$ 105.540,86	18/03/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	2090	R\$ 105.728,55	12/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	1972	R\$ 107.725,71	14/02/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MP ALUMINIO LTDA - ME	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	68	R\$ 109.200,00	22/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JLJ CONSTRUcoes EIRELI - ME	MÃO DE OBRA CIVIL	79	R\$ 113.232,98	26/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	BENEFÍCIO	15581	R\$ 113.744,97	01/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINI	MATERIAL PROJETO ALUMINIO	4169	R\$ 135.197,17	24/05/2019, 04/06/2019, 18/06/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15012	R\$ 138.612,00	10/02/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	VERRE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	VIDROS	1266	R\$ 144.451,65	15/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	2044	R\$ 146.908,20	02/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZACAO E AUTOMACAO EIRELI	INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA SISTEMA DE AR CONDICIONADO	2044		10/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ASSA ABLOY HOSPITALITY BRASIL IMP EXP DE EQUIP ELET LTDA	DOBRADIÇAS E FECHADURAS	8252	R\$ 153.166,50	10/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	ASSA ABLOY HOSPITALITY BRASIL IMP EXP DE EQUIP ELET LTDA	DOBRADIÇAS E FECHADURAS	8251		02/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	MATERIAL AR CONDICIONADO	20057	R\$ 162.561,67	19/02/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	EXPREST SOLUCAO EM TECNOLOGIA PREDIAL LTDA	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	933	R\$ 171.166,06	03/04/2019 - 08/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MR COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	121	R\$ 200.000,00	05/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15234	R\$ 90.396,73	14/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LSK ENGENHARIA LTDA	NOTA DE ADM	15414	R\$ 210.897,92	20/05/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	MR COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA	PELE DE VIDRO	77	R\$ 252.926,67	21/01/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	INOVE REVESTIMENTOS LTDA	PISO VINÍLICO	72	R\$ 297.056,00	08/07/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	FACTORE COZINHAS PROFISSIONAIS E INDS. COM. E SERVS.	EQUIPAMENTO DE COZINHA	1108	R\$ 309.223,24	04/04/2019 e 30/04/2019
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	22478	R\$ 379.794,00	22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	23070		22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	22492		22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	23090		22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	22796		22/10/2018

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	22571		22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	LATASA EXTRUSAO LTDA	ESQUADRA DE ALUMINIO	23497		22/10/2018
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	PELE DE VIDRO	2731	R\$ 658.361,08	21/01/2019

Empresa	Matrícula do Imóvel	Fornecedor	Descrição da Despesa	Nº NF	Valor líquido de pagamento	Data de Pagamento NF
SPE STX 16 DES IMOBILIARIO SA	Matrícula nº 95.047 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	FORMALIZAÇÃO AR CONDICIONADO	251055, 251057, 251064, 251065, 251066, 251067, 251068, 251069, 251070, 251071, 251072, 251073, 251074, 251075, 251700, 251701, 251702, 251703, 251704, 251705, 251706, 251707, 251709, 251710	R\$ 754.000,00	22/10/2018

ANEXO VIII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII

EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	10ª Série da 1ª Emissão CVC JVF	R\$ 13.000.000,00	130	16,25	INPC	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	11ª Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$ 10.400.000,00	104	246.042	IPCA	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	13ª Série da 1ª Emissão CVC RMEX	R\$ 46.000.000,00	460	25,9635	IPCA	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	15ª Série da 1ª Emissão CCB RENDA PORTUGUESA	R\$ 16.500.000,00	165	16,25	IPCA	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14ª Série da 1ª Emissão CCB ELDORADO	R\$ 4.000.000,00	40	16,25	IGPM	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	16ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 9.600.000,00	96	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	17ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 8.400.000,00	84	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	12ª Série da 1ª Emissão DEBENTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE	R\$ 10.000.000,00	100	24,6041	IPCA	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	18ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 12.500.000,00	125	16.25	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	19ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 17.500.000,00	175	12	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	23ª Série da 1ª Emissão ITABUNA	R\$ 11.000.000,00	110	16.25	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	24ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	25ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	26ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	27ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	28ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 3.500.000,00	35	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	29ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	30ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	31ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	32ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	33ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	195.618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	34ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	35ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	20ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 4.700.000,00	47	12,05	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	21ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 2.000.000,00	20	24,6041	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	36ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 8.000.000,00	80	11,7	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	37ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 14.000.000,00	140	12	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	38ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	10,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	39ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	14,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	40ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	41ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	42ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.454.550,00	25	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	43ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.945.450,00	32	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	44ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 45.450,00	45	96,5	IPCA	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	45ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 54.550,00	50	96,5	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	48ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.620.689,56	36	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	49ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.379.310,32	24	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	46ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.379.310,22	33	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	47ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.220.689,68	22	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	22ª Série da 1ª Emissão CRI NOVA ODESSA	R\$ 4.689.000,00	4.689	12,68	IPCA	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	50ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	51ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	52ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	53ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	54ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	55ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	56ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	57ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	58ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	13,55	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	59ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	60ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	11,09	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	61ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	62ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 9.720.000,00	9.720	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	63ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 5.280.000,00	5.280	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	64ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 6.480.000,00	6.480	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	65ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 3.520.000,00	3.520	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRA	1ª Série da 2ª Emissão CRA JALLES	R\$ 100.000.000,00	100.000	1,4	CDI	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	Regime Fiduciário
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	66ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 14.320.000,00	14.320	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	67ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 21.480.000,00	21.480	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	68ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.880.000,00	3.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	69ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 5.820.000,00	5.820	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	70ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.640.000,00	3.640	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	71ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 5.460.000,00	5.460	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	72ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 2.080.000,00	2.080	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	73ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.120.000,00	3.120	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	74ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 4.560.000,00	4.560	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	75ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 6.840.000,00	6.840	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	76ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 2.880.000,00	2.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	77ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 4.320.000,00	4.320	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	78ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 920.000,00	920	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	79ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.380.000,00	1.380	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	80ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	81ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	82ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	83ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	84ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 800.000,00	800	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplente	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	85ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.200.000,00	1.200	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	86ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	87ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	88ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	89ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	90ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 14.000.000,00	14.000	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	91ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 8.000.000,00	8.000	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	92ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 6.400.000,00	6.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	93ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 3.600.000,00	3.600	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	94ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 4.800.000,00	4.800	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	95ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.700.000,00	2.700	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	96ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	97ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	98ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	99ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	100ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	101ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	102ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	103ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	104ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	105ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	112ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 1.050.000,00	1.050	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	113ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.250.000,00	2.250	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	114ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 955.000,00	955	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	115ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.045.000,00	2.045	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	116ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.237.000,00	5.237	15% AA	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	121ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.764.000,00	10.764	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	122ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.782.000,00	2.782	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	124ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	126ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	128ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	130ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	132ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	134ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	136ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	117ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.579.087,33	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	118ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.948.150,95	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	119ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.615.629,24	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	120ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.551.726,82	30	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	123ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.719.000,00	5.719	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	125ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	127ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	129ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	131ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	133ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	135ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	137ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	106ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 5.700.000,00	5.700	14,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	107ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 200.000,00	200	25,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	108ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 100.000,00	100	25	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	139ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 15.500.000,00	15.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	144ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.000.000,00	20.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	140ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 18.500.000,00	18.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	141ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.500.000,00	20.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	142ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 21.000.000,00	21.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	143ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 14.500.000,00	14.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	149ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.000.000,00	4.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	150ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	151ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	152ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	153ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	154ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	155ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	156ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	157ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	158ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	159ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	160ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	161ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	162ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	163ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	164ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	166ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 3.000.000,00	3.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	165ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	167ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 3.000.000,00	3.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	145ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.899.103,78	55	10,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	146ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	147ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	148ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.971.625,85	55	14,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	168ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.950	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	169ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.950	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	170ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	171ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	172ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	173ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	110ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 7.500.000,00	7.500	16	IGPM	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	111ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 3.500.000,00	3.500	16	IGPM	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	175ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.212.263,06	25	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	176ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.611.089,18	35	13,35%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	174ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.355.160,88	35	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	177ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.380.161,79	25	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	178ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 544.000,00	544	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	179ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 556.000,00	556	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	180ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.000.000,00	14.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	181ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 7.000.000,00	7.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	182ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.849.277,43	165	16,25% AA	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	194ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	193ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	195ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	196ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	197ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	12%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	198ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	199ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	200ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	201ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	202ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	203ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	204ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	205ª Série da 1ª Emissão SO MARCAS	R\$ 27.711.179,20	27.000	6,75	IPCA	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	185ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	186ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	187ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	188ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	189ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	190ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	191ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	192ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	215ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 8.900.000,00	8.900	11,1	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	217ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 4.200.000,00	4.200	15,01	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	216ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 1.300.000,00	1.300	16	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	208ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 50.000.000,00	50.000	17,35%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	207ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 10.000.000,00	10.000	16,00%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	209ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	212ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	206ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 40.000.000,00	40.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	211ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	214ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	220ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	221ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	222ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	223ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	224ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	225ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	218ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	11,5	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	219ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	16	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	236ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	13,5	IGPM	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	237ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	238ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 4.000.000,00	4.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	239ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 8.000.000,00	8.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	245ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 2.250.000,00	2.250	10.50	IGPM	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	246ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.125.000,00	1.125	10,5	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	250ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.375.000,00	1.375	15.80	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	247ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.125.000,00	1.125	15,8	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	248ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 2.750.000,00	2.750	10.50	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	249ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.375.000,00	1.375	11	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	240ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 17.300.000,00	17.300	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	241ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.000.000,00	12.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	242ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.600.000,00	12.600	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	243ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 11.500.000,00	11.500	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	244ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 28.000.000,00	28.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	253ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 14.850.000,00	14.850	12	IGPM	25/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	252ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	254ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	255ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 10.800.000,00	10.800	22,5	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	256ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.650.000,00	1.650	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	268ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.000.000,00	2.000	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	257ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	264ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.400.000,00	2.400	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	261ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	265ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.640.000,00	2.640	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	260ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.950.000,00	1.950	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	259ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.320.000,00	1.320	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	269ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000,00	2.200	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	270ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000,00	2.200	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	271ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.600.000,00	1.600	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	258ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	262ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	263ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.560.000,00	1.560	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	266ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	267ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	226ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 4.250.000,00	4.250	11,50%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	227ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 4.250.000,00	4.250	15,54%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	228ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 2.000.000,00	2.000	11,50%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	229ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 1.800.000,00	1.800	15,54%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	230ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 1.800.000,00	1.800	11,50%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	231ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 1.500.000,00	1.500	15,54%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	232ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 2.000.000,00	2.000	11,50%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	233ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 1.500.000,00	1.500	15,54%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	234ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 950.000,00	950	11,50%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	235ª Série da 1ª Emissão URBANES	R\$ 950.000,00	950	15,54%	IGPM	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	276ª Série da 1ª Emissão ELDORADO II	R\$ 6.250.000,00	6.250	14,00%	IGPM	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	277ª Série da 1ª Emissão ELDORADO II	R\$ 2.500.000,00	2.500	14,00%	IGPM	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	274ª Série da 1ª Emissão ALTA VISTA	R\$ 21.000.000,00	21.000	10,00%	IGPM	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	278ª Série da 1ª Emissão SARAIVA DE REZENDE	R\$ 9.300.000,00	9.300	9,00%	IGPM	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	279ª Série da 1ª Emissão SARAIVA DE REZENDE	R\$ 6.200.000,00	6.200	14,00%	IGPM	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	287ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 22.400.000,00	22.400	12,40%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	288ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 9.600.000,00	9.600	20,17%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	289ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 22.400.000,00	22.400	12,40%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	290ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 9.600.000,00	9.600	20,17%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	291ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 14.700.000,00	14.700	12,40%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	292ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 6.300.000,00	6.300	20,17%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	293ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 14.700.000,00	14.700	12,40%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	294ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 6.300.000,00	6.300	20,17%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	295ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 10.500.000,00	10.500	12,40%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	296ª Série da 1ª Emissão FERRASA	R\$ 4.500.000,00	4.500	20,17%	IGPM	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coóbrigaç�o, Aliena��o Fiduci�ria de Quotas, Aliena��o Fiduci�ria de Imovel, Cess�o Fiduci�ria de Direitos Creditorios, Fundo
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	283ª S�rie da 1ª Emiss�o PEDRA DA ILHA	R\$ 12.600.000,00	12.600	11,25%	IPCA	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fian�a, Coobriga��o, Cess�o Fiduci�ria de Direitos Creditorios, Aliena��o Fiduci�ria de A��es
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	284ª S�rie da 1ª Emiss�o PEDRA DA ILHA	R\$ 5.400.000,00	5.400	18,91%	IPCA	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fian�a, Coobriga��o, Cess�o Fiduci�ria de Direitos Creditorios, Aliena��o Fiduci�ria de A��es
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	285ª S�rie da 1ª Emiss�o PEDRA DA ILHA	R\$ 5.600.000,00	5.600	11,25%	IPCA	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fian�a, Coobriga��o, Cess�o Fiduci�ria de Direitos Creditorios, Aliena��o Fiduci�ria de A��es
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	286ª S�rie da 1ª Emiss�o PEDRA DA ILHA	R\$ 5.400.000,00	5.400	18,91%	IPCA	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fian�a, Coobriga��o, Cess�o Fiduci�ria de Direitos Creditorios, Aliena��o Fiduci�ria de A��es